



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 458 /Gab/2020

Em, 17 de agosto de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2592, de agosto de 2020, que “**ALTERA OS ANEXOS I e III DA LEI Nº 2.609, DE 16 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO QUADRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2387 /2020.

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 2592 de 17 de agosto de 2020, que **“ALTERA OS ANEXOS I e III DA LEI Nº 2.609, DE 16 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO QUADRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar os Anexos I e III do quadro de cargos comissionados da Administração Pública Municipal no âmbito do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo da seguinte forma.

Extinguir o cargo de **Assessora de Nutrição e Alimentação Escolar** que consta atualmente na estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMECE e, em substituição ao cargo excluído, será criado o **Cargo de Assessor de Nutrição e Alimentação**, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, com a mesma quantidade de vagas (01-cargo) denominação e referência (valor da remuneração), alterando somente as atribuições do cargo.

Excluir o Cargo **Assessor do Posto de Identificação para Emissão de Carteira de Identidade**, que consta atualmente na estrutura da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e, será criado o Cargo de **Chefe do Setor de Saúde Ocupacional**, na mesma estrutura da SEMAD, alterando a nomenclatura do cargo e atribuições, mantendo a mesma quantidade de vagas (01-cargo), com mesmo valor referencial (remuneração) do cargo extinto.

Extingue 1 (uma) vaga do cargo de **Assessor de Gabinete**, que consta atualmente na estrutura do Gabinete do Prefeito, e no lugar dessa vaga excluída, será criado o **Cargo de Assessor Administrativo da SEMAD**, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, com alteração da nomenclatura e das atribuições do cargo, permanecendo com o mesmo valor referencial (remuneração) do cargo extinto.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Excluir 1 (uma) vaga do cargo de **Assessor de Engenharia Civil**, que consta atualmente na estrutura da SEMINFRA, e no lugar dessa vaga excluída será criado o Cargo de **Assessor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo**, na mesma estrutura da SEMINFRA, com alteração da nomenclatura e das atribuições do cargo, mantendo o mesmo valor referencial (remuneração) do cargo extinto.

Ficam acrescidas na estrutura do anexo III, as atribuições do Cargo de **Assessor Especial do Gabinete** do Gabinete do Prefeito.

Para melhores esclarecimento a alteração da estrutura do quadro de cargos comissionados no âmbito do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, tem por objetivo regularizar algumas situações e otimizar ações necessárias no âmbito de trabalho das Secretarias.

De acordo com o Departamento de Recursos Humanos a alteração da lei 2.609/2019, com exclusão e alterações de cargos, não haverá aumento de despesas nem alteração na quantidade de cargos, pois haverá exclusão de cargos e vagas em substituição aos cargos a serem incluídos.

Além disso, o Departamento de Contabilidade atesta que alteração na estrutura dos cargos comissionados, com a extinção e criação de cargos, acima mencionados, não ocorrerá aumento de despesa pessoal.

Destaca-se ainda, que o Sistema de Controle Interno, nas fls.30/31, entende que a pretensão é válida, atende a legalidade por não ocorrer aumento de despesas com pessoal, e o projeto de lei proposto deverá atender a técnica legislativa, preenchendo os requisitos legais.

Por fim a Procuradoria Jurídica emitiu parecer favorável, ao Projeto de Lei que tem por finalidade alteração na Estrutura dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento do quadro administrativo municipal, tendo em vista, que a referida alterações dos cargos não implicará em aumentos de despesas pessoal para o município.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Portanto Nobres Vereadores, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o Anexo I e III da Lei nº 2.609 de 16 de maio de 2019, tudo de conformidade com o exposto acima.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,



**VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2592

DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

“ALTERA OS ANEXOS I e III DA LEI Nº 2.609, DE 16 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO QUADRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintos os Cargos da estrutura do anexo I da lei 2.609 de 16 de maio de 2019, sendo eles: **Assessora de Nutrição e Alimentação Escolar** da Secretaria Municipal de Educação, **Assessor do Posto de Identificação para Emissão de Carteira de Identidade**, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Ficam extintos da estrutura do anexo I da lei 2.609 de 16 de maio de 2019, 01 (uma) vaga do Cargo de **Assessor de Gabinete** do Gabinete do Prefeito, e 01 (uma) vaga de **Assessor de Engenharia Civil** da SEMINFRA.

Art. 3º - Ficam acrescentados na estrutura do anexo I da lei 2.609 de 16 de maio de 2019 os Cargo de **Assessor de Nutrição e Alimentação** da Secretaria Municipal de Saúde, **Chefe do Setor de Saúde Ocupacional** e **Assessor Administrativo da SEMAD** da Secretaria Municipal de Administração e **Assessor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo** da SEMINFRA.

Art. 4º. Ficam acrescentados na estrutura do anexo III da lei 2.609 de 16 de maio de 2019 as atribuições dos cargos **Assessor de Nutrição e Alimentação** da Secretaria Municipal de Saúde, **Chefe do Setor de Saúde**

4



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Ocupacional e Assessor Administrativo da SEMAD da Secretaria Municipal de Administração e **Assessor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo** da SEMINFRA.

Art. 5º. Ficam acrescentadas no anexo III da lei 2.609 de 16 de maio de 2019, as atribuições do Cargo de **Assessor Especial do Gabinete** do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

A remuneração mensal dos ocupantes de cargos comissionados, e o acréscimo remuneratório mensal dos servidores nomeados para o exercício de funções gratificadas, obedecerá ao disposto na tabela abaixo:

CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
GABINETE DO PREFEITO	Diretor Especial Executivo de Assuntos Estratégicos	CC 1.0.0	1
	Chefe de Gabinete	CC.1.2	1
	Assessor de Gabinete	CC 3.2	2
	Diretor Geral da Adm. Pública Municipal	CC 1.0	1
	Assessor do Diretor Geral de Administração	CC 2.0	1
	Assessor Especial de Comunicações e Imprensa	CC 3.2	1
	Assessor Especial de Fotografia	CC 3.2	1
	Assistente Executivo do Gabinete	CC 6.0	6
	Procurador Jurídico	CC 1.1	1
	Procurador Jurídico Adjunto	CC 1.2	1
	Assessor Jurídico Especial	CC 1.0	1
	Assessor Jurídico	CC 1.2	4
	Assessor Executivo da Procuradoria Jurídica	CC 4.1	1
	Assistente Executivo da Procuradoria jurídica	CC 6.1	2
	Diretor do Departamento de Projetos e Convênios	CC 1.1	1
	Diretor do Departamento de Prestação de Contas de Convênios	CC 1.2	1
	Assessor de Projetos e Convênios	CC 1.2	1
	Assistente de Projetos e Convênios	CC 6.0	1
	Coordenador do Sistema de Controle Interno	CC1.2	1
	Auxiliar do Sistema de Controle Interno	CC 3.2	3
	Secretario da Junta de Serviço Militar	CC 7.1	1
	Chefe do Setor de Atendimento ao Consumidor - PROCON	CC 8.0	1



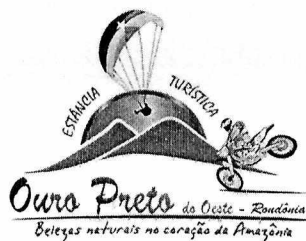
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Coordenador Executivo do PROCON	CC 6.0	1
--	---------------------------------	--------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF	Assessor Especial da SEMPLAF	CC 1.2	1
	Diretor Departamento de Contabilidade	CC.1.0	1
	Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento	CC 3.2	1
	Diretor do Departamento de Tesouraria	CC 5.0	1
	Assessor do Depart. Tesouraria	CC 6.0	1
	Assistente do Depart. Tesouraria	CC 6.0	1
	Assistente do Depart. Contabilidade	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Receitas	CC 4.1.1	1
	Chefe da Divisão da Dívida Ativa	CC 8.0	1
	Diretor do Departamento de Cadastro Imobiliário e Estatística	CC 4.0	1
	Assessor do Departamento de Cadastro Imobiliário e Estatística	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Análise de Projetos	CC 6.0	1
	Assistente da SEMPLAF	CC 6.0	1
	Chefe do Setor de Protesto Extrajudicial Municipal	CC 4.1	1
	Assessor de Empreendedorismo	CC 6.0	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	Assessor Especial da Administração Pública Municipal – SEMAD	CC 1.0	1
	Assessor Executivo da Administração	CC 6.0	2
	Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CC 1.2	1
	Secretário da CPL	CC 3.1	1
	Membros da Comissão Permanente de Licitação	CC 6.1	3
	Assistente Jurídico da CPS	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC 1.2	1
	Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	CC 3.2	1
	Assistente da Divisão de Folha de Pagamento	CC 6.1	1
	Assistente Administrativo do DRH	CC 7.1	3

4



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	CC 6.1	1
	Diretor do Departamento de Registro de Preços	CC 3.1	1
	Chefe da Divisão de Pesquisa de Preços	CC 4.2	1
	Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Materiais	CC.6.0	1
	Diretor de Departamento de Informática	CC 3.0	1
	Diretor de Departamento de Almoxarifado e Compras	CC 6.0	1
	Chefe da Divisão de Patrimônio	CC 7.0	1
	Chefe da Divisão de Protocolo	CC 6.0	1
	Chefe do Setor de Saúde Ocupacional	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Segurança do Trabalho	CC 4.1	1
	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	CC 4.2	2
	Assistente de Administração	CC 8.0	2
	Assistente em Serviços Diversos da SEMAD I	CC 10	1
	Assistente em Serviços Diversos da SEMAD II	CC 11	2
	Diretor do Posto de Identificação p/ Emissão de Carteira de Identidade	CC 6.0	1
	Assessor Administrativo da SEMAD	CC 6.0	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE	Assessor Especial da Educação	CC 1.2	1
	Assessor Especial de Turismo, Cultura e Esporte	CC 1.2	1
	Diretor do Projeto de Infraestrutura Escolar	CC 1.2	1
	Diretor do Dep. Adm. da SEMECE	CC 4.0	1
	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da SEMECE	CC 8.0	1
	Assistente de Recursos Humanos da SEMECE	CC 7.1	1
	Chefe da Divisão de Apoio Técnico Adm. do CME	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Apoio Pedagógica do CME	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Apoio ao Estudante	CC 8.0	1

4



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Assistente da Divisão de Apoio ao Estudante	CC 8.0	1
Coordenador de Transporte do Escolar	CC 4.0	1
Assessor de Transporte Escolar	CC 9.0	3
Chefe da Divisão de Serviços de Informática	CC 4.1.1	1
Assistente de Informática Educacional I	CC 7.0	1
Assistente de Informática Educacional II	CC 7.0	1
Diretor do Departamento de Ensino	CC 4.0	1
Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	CC 8.0	1
Chefe da Divisão de Educação Infantil	CC 8.0	1
Chefe da Divisão de Inspeção Escolar	CC 8.0	1
Chefe da Divisão de Ensino Especial	CC 8.0	1
Diretor de Escola – Tipo I	CC 7.1	3
Diretor de Escola – Tipo II	CC 7.0	6
Diretor de Escola – Tipo III	CC 6.0	5
Diretor de Escolas – Tipo IV	CC 4.2	1
Vice-Diretor de Escola - Tipo I	CC 8.0	3
Vice-Diretor de Escola - Tipo II	CC 7.1	6
Vice-Diretor de Escola - Tipo III	CC 7.0	5
Vice-Diretor de Escolas - Tipo IV	CC 6.1	1
Secretário de Escola – Tipo I	CC 11	3
Secretário de Escola – Tipo II	CC 10	6
Secretário de Escola – Tipo III	CC 8.0	5
Secretário de Escola – Tipo IV	CC 7.1	1
Diretor do Departamento de Cultura e Esportes	CC 4.0	1
Diretor do Departamento de Turismo	CC 8.0	1
Assessor de Eventos Culturais e Esportes	CC 7.0	1
Chefe da Divisão de Cultura Esportes	CC 8.0	1
Coordenador do Teatro Municipal e Biblioteca Municipal	CC 6.0	1
Coordenador de Campos e Quadras Esportivas Municipais	CC 6.0	1
Assistente de Programa de Alimentação Escolar	CC 7.1	1
Assessor Técnico do Departamento de Ensino	CC 6.0	1



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUR A E AGRICULTURA – SEMINFRA	Assessor Especial da SEMINFRA	CC 1.2	1
	Assessor Administrativo da SEMINFRA	CC 4.1	1
	Assessor Operacional da Frota da SEMINFRA	CC 3.0	1
	Assessor Administrativo do Departamento de Meio Ambiente.	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Infra Estrutura	CC 4.0	1
	Diretor do Departamento de Serviços Públicos de Concessão e Permissão	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Conservação	CC 2.0	1
	Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Conservação do Distrito de Rondominas	CC 4.1.1	1
	Assessor do Departamento de Limpeza Pública e Conservação	CC 4.1.1	2
	Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	CC 1.2	1
	Assessor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Engenharia	CC 1.0	1
	Assessor de Engenharia Civil	CC 2.0	1
	Assessor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo	CC 2.0	1
	Diretor do Departamento de Veículos	CC 4.1.1	1
	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC 6.0	1
	Assessor do Departamento de Meio Ambiente	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Serviços de Campo	CC 4.1.1	1
	Administrador do Distrito de Rondominas	CC 3.1	1
	Assessor Executivo de Rondominas	CC 6.0	1
	Assistente Administrativo da SEMINFRA	CC 7.0	6

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Diretor Departamento de Serviços de Pontes, Bueiros e Estradas na Zona Urbana e Rural	CC 3.0	1
	Diretor do Departamento de Controle de Combustível	CC 5.0	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	Assessor Especial da SEMAS	CC 1.2	1
	Assessor de Controle Orçamentário e Financeiro	CC 6.0	1
	Gerência de Controle Orçamentário e Financeiro Nível I	CC 6.0	1
	Assistente Administrativo da SEMAS	CC 6.0	2
	Assessor Para Serviços de Emissão de CTPS	CC 7.0	1
	Gerência do Benefício de Prestação Continuada- Nível III	CC 8.0	1
	Assessor Adjunto do Sistema Municipal de Assistência Social	CC 4.1	1
	Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS- Nível I	CC 4.1	1
	Assessor Executivo do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	CC 6.0	1
	Gerência Administrativa do CRAS- Nível II	CC 7.0	1
	Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira	CC 6.0	1
	Diretoria da Proteção Social Básica – PSB	CC 4.1	1
	Diretoria de Proteção Social Especial – PSE	CC 4.1	1
	Gerência do Cadastro Único- Nível I	CC 6.0	1
	Gerência da Casa de Acolhimento Institucional- Nível II	CC 3.1	1
	Gerência de Apoio Socioeducativo- Nível II	CC 7.0	1
	Gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA- Nível III	CC 8.0	1
	Gerência do Serviço de Atendimento à Pessoa Idosa	CC 4.1.1	1



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Gerência de Serviços de Medidas Socioeducativas- Nível II	CC 7.0	1
	Assessor dos Serviços de Média Complexidade- Nível II	CC 8.0	1
	Gerência de Benefícios Eventuais- Nível II	CC 8.0	1
	Conselheiro Tutelar	CC 6.1	5
	Assessor Socioeducativo dos Serviços de alta Complexidade	CC 6.1	8
	Assessor Socioeducativo dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral da Família PAIF	CC 7.0	4
	Assistente de Serviços Diversos da SEMAS	CC 11	4
	Assessor Socioeducativo do serviço de Proteção Social Especial – PSE – Nível I	CC 6.0	1
	Assessor Socioeducativo do serviço de Proteção Social Especial – PSE – Nível II	CC 7.0	2
	Assessor da Gerência do Cadastro Único	CC 6.1	1
	Assessor Socioeducativo dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral da Família PAIF – Nível I	CC 6.0	1
	Assessor da Gerência da Casa de Acolhimento Institucional	CC 4.1.1	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU	Assessor Especial da SEMSAU	CC 1.2	1
	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	CC 4.0	1
	Diretor de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde	CC 4.1	1
	Diretor de Planejamento do Fundo Municipal de Saúde	CC 2.0	1
	Diretor Administrativo do FMS	CC 6.0	1
	Coordenador de Projetos da Atenção Básica	CC 8.0	1
	Diretor Geral do Hospital Municipal	CC 1.3	1
	Diretor Clínico Médico do Hospital Municipal	CC 1.2	1

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Diretor Técnico Médico do Hospital Municipal	CC 1.2	1
	Diretora de Enfermagem do Hospital Municipal	CC 4.1.1	1
	Diretor de Assistência Farmacêutica	CC 6.0	1
	Chefe do SAME do HM	CC 6.0	1
	Chefe do Centro Radiológico do HM	CC 6.0	1
	Chefe do Setor de Compras e Alm. Do HM	CC 6.0	1
	Chefe do Setor de Serviços Gerais do HM	CC 6.0	1
	Coordenador da Atenção Básica - ATB	CC 6.0	1
	Administrador de Unidade Básica de Saúde-ATB	CC 4.0	8
	Chefe da Seção de Apoio Operacional –Atenção Básica -ATB	CC 6.0	1
	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	CC6.0	1
	Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	CC 4.1.1	1
	Coordenador de Centro de Vigilância de Zoonoses	CC 4.1.1	1
	Coordenador Técnico Geral de Assistência Farmacêutica Municipal	CC 4.0	1
	Coordenador do CAPS	CC 6.0	1
	Coordenador do SISREG E TFD	CC 4.0	1
	Assessor do SISREG e TFD	CC 6.0	1
	Coordenador dos Sistemas de Informações e Faturamento Ambulatorial e Hospitalar do SUS	CC 4.0	1
	Diretor de Assistência Farmacêutica Básica	CC 6.0	1
	Assistente em Serviços de Saúde I	CC 5.0	8
	Assistente em Serviços de Saúde II	CC 6.1	8
	Assistente em Serviços de Saúde III	CC 7.1	11
	Assistente em Serviços de Saúde IV	CC 9.0	5
	Coordenador de CCIH do Hospital Municipal	CC 6.1	1
	Coordenador de Enfermagem do Pronto Socorro do HM	CC 5.0	1



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Coordenador de Enfermagem do Centro Cirúrgico do HM	CC 5.0	1
	Assessor de Nutrição e Alimentação	CC 3.2	1


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1) GABINETE DO PREFEITO

ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL:

Assessorar o Gabinete do Prefeito em assuntos de natureza Jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes e elaborando projetos de lei, Decreto e Portarias, Ofícios e Memorandos. Demais atribuições que o Prefeito determinar.

* Prestar assessoria diretamente ao Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica;

* Assessorar juridicamente o gestor por meio da organização e controle de documentos ou relatórios relativos às políticas públicas em desenvolvimento ou em fase de implantação; propondo ações para atender tais demandas;

* Assessorar juridicamente o Prefeito na materialização, execução e avaliação de projetos e atividades planejados;

* Assessorar juridicamente o gestor na avaliação de propostas, projetos e anteprojetos, representações e demais submetidos à sua apreciação, emitindo parecer quando necessário;

* Assessorar juridicamente o gestor na elaboração, implementação e desenvolvimento de ações articuladas com órgãos de esfera municipal, estadual ou federal;

* Assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

* Elaborar estudos sobre temas jurídicos, quando solicitada, e examinar, prévia e conclusivamente, anteprojetos de lei, decretos, ofícios e outros atos normativos de interesse do Município;

* Assessorar o Prefeito com pareceres nas representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, por determinação do Prefeito, sugerindo as providências cabíveis;

* Examinar juridicamente, prévia e conclusivamente, no âmbito do Gabinete do Prefeito, os atos de homologação e de adjudicação de procedimentos licitatórios analisados pela Procuradoria Jurídica e encaminhados pela CPL, e de contratos administrativos, termo de parceria, termo de cooperação e convênios e outros atos a serem assinados e publicados;

* Assessorar o Prefeito Municipal nos procedimentos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público Estadual e Ministério Público Trabalho, elaborando defesas na área jurídica, caso necessário.

* Realizar outras tarefas afins.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

2) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD:

CHEFE DO SETOR DE SAÚDE OCUPACIONAL

O Cargo tem atribuição organizar, supervisionar e executar atividades administrativas no setor de saúde ocupacional junto a SEMAD. Recebimento de atestados e laudos médicos, conferências das documentações. Atualizar planilhas com as informações das coletas e entregas realizadas pelo médico do trabalho. Acionar os profissionais de saúde quando necessário. Marcar consultas para os pacientes com os médicos do trabalho e pericial. Acompanhar as visirs do médico. Emissão da portaria de auxílio doença, nos casos de periciais médicas. Exercer qualquer outra atribuição inerente ao cargo ou que lhes sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou por seu superior imediato.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SEMAD

Assessorar o Assessor Especial da Administração Pública Municipal no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas rotineiras de gestão de processos administrativos. Redigir e encaminhar documentos e processos. Ter conhecimento em microcomputadores, terminais de teleprocessamentos e equipamentos assemelhados. E executar atividades correlatas à natureza do cargo.

3) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU:

ASSESSOR DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Exercer atividades de acordo com as leis e resoluções vigentes na área de nutrição e dietética da SEMSAU, SEMAS, SEMINFRA e SEMAD, no que diz respeito as atribuições obrigatórias e complementares, para a clientela nas áreas de saúde, assistência social, obras e administração.

Planejar, elaborar, realizar, acompanhar/supervisionar, avaliar, orientar o cardápio da alimentação no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde, nos Programas da SEMAS, SEMINFRA, e SEMAD, sempre observando boas práticas higiênico-sanitárias, o diagnóstico do estado nutricional para atendimento da clientela, aquisição e distribuição de alimentos.

Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional, articulando-se com a direção e com a coordenação da SEMSAU, SEMAS, SEMINFRA e SEMAD.

Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Participar do processo de compra direta para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica especificações, quantitativos, equipamentos, materiais dos serviços de nutrição, controlar a quantidade de alimentos, estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos.

Capacitar e coordenar as ações das equipes de saúde do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, equipes da SEMAS (programas), SEMAD e SEMINFRA na execução nutricional/alimentar.

Realizar atendimentos clínicos aos pacientes do SUS junto ao Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde.

4) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMINFRA:

ASSESSOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO

Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia, arquitetura, urbanismo, estudando as características, preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo em obras e assegurar padrões técnicos exigidos, bem como, analisar processos de solicitações diversas, projetos arquitetônicos de loteamentos, desmembramentos, regularização fundiária, visando atender as solicitações.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodooste.ro.gov.br

27 de julho de 2020

Processo: 1770/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI

Nº 2609 2019

G.8



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE



02
28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 257/GP/2020

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Protocolo
Em, 27/07/2020

Prezado Senhor,

Vimos solicitar abertura de processo com base nos Memorando em anexo, para alteração da Lei nº 2609/2019.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Administração Pública

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE

PROTOCOLO

PARA. 58

Segue processo para análise e providências.

DATA: 27.07.2020

28

28



Estado de Rondônia.

Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO.
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

MEMO N.836/SEMSAU/OPO/RO
Em 30 de julho de 2020

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Criação de cargo - Lei Municipal n. 2093, de 30/12/2014 e suas posteriores alterações.

Senhor Prefeito,

Apresentando nossos cumprimentos de estilo, e objetivando melhor organização do serviço de assistência especializada no âmbito da Nutrição e Alimentação do Hospital Municipal Doutora Laura Maria Carvalho Braga, da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, vimos propor à Vossa Excelência, a inclusão de cargo no Anexo I da Lei Municipal n. 2609, de 16 de maio de 2019:

CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA – ANEXO I DA LEI MUNICIPAL n. 2609, de 16 de maio de 2019

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

ITEM	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS
01	Assessor de Nutrição e Alimentação	CC 3.2	1

Atenciosamente,

Cristiano Ramos Pereira
Ordernador de Despesas da SEMSAU
Porto 24.000 de 15/07/2018
Assessor Especial na SEMSAU

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
Assessor Especial da SEMSAU - Gestor

Luiz Gonçalves Barros
Prefeito

ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO:

ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO:

- Exercer atividades de acordo com as leis e resoluções vigentes na área de nutrição e dietética da SEMSAU, SEMAS, SEMINFRA e SEMAD, no que diz respeito as atribuições obrigatórias e complementares, para a clientela nas áreas de saúde, assistência social, obras e administração.
- Planejar, elaborar, realizar, acompanhar/supervisionar, avaliar, orientar o cardápio da alimentação no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde, nos Programas da Semas, Seminfra e Semad, sempre observando boas práticas higiênico-sanitárias, o diagnóstico do estado nutricional para atendimento da clientela, aquisição e distribuição dos alimentos.
- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional, articulando-se com a direção e com a coordenação de SEMSAU, SEMAS, SEMINFRA e SEMAD.
- Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade.
- Participar do processo de compra direta para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica especificações, quantitativos, equipamentos, materiais dos serviços de nutrição, controlar a quantidade de alimentos, estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos.
- Capacitar e coordenar as ações das equipes de saúde do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, equipes da SEMAS (Programas), SEMAD e SEMINFRA na execução nutricional/alimentar.
- Realizar atendimentos clínicos aos pacientes do SUS junto ao Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde.

Christiano Ramos Pereira
Indenado da Responsabilidade da SEMSAU
Por 12420 de 15/10/2018
Assessor Especial da SEMSAU
12417 de 15/10/2018

Wilson Gonçalves Gomes
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SEMAD

MEMORANDO Nº 192/SEMAD/2020

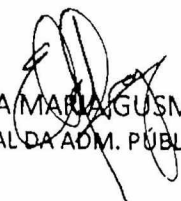
DA: SEMAD
PARA: GABINETE DO PREFEITO
Em, 27/07/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme Lei nº 2582 de 28/02/2019, art. 50, o Auxílio Doença será pago pela Prefeitura Municipal e de acordo com o Decreto nº 13.190 de 21/02/2020, que regulamenta os procedimentos de entrega de atestado médico dos servidores públicos municipais, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Saúde Ocupacional.

Diante do exposto há necessidade de inclusão do cargo Chefe do Setor de Saúde Ocupacional, no quadro dos cargos provimento em comissão e função gratificada da Lei nº 2609 de 16/05/2019.

Na oportunidade solicitamos também, a criação do cargo Assessor Administrativo da SEMAD.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
ASSESSORA ESPECIAL DA ADM. PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SEMAD

ATRIBUIÇÕES DO CARGO CHEFE DO SETOR DE SAÚDE OCUPACIONAL

O cargo tem como atribuição Organizar, supervisionar e executar atividades administrativas no Setor de Saúde Ocupacional junto a SEMAD. Recebimento de atestados e laudos médicos, conferência das documentações. Atualizar planilhas com as informações das coletas e entregas realizadas pelo médico do trabalho. Acionar os profissionais de saúde quando necessário. Marcar consultas para os pacientes com os médicos do trabalho e pericial. Acompanhar as visitas do médico. Emissão da portaria de auxílio doença, nos casos de perícias médicas. Exercer qualquer outra atribuição inerente ao cargo ou que lhes sejam determinadas pelo chefe do poder executivo ou por seu superior imediato.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
ASSESSORA ESPECIAL DA ADM. PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SEMAD

ATRIBUIÇÕES DO CARGO ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SEMAD

Assessorar o Assessor Especial da Administração Pública Municipal no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Supervisionar as tarefas rotineiras de gestão dos processos administrativos. Redigir e encaminhar documentos e processos. Ter conhecimento em microcomputadores, terminais de teleprocessamentos e equipamentos assemelhados. E exercer atividades correlatas à natureza do cargo.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
ASSESSORA ESPECIAL DA ADM. PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SEMINFRA

MEMORANDO Nº 288/SEMINFRA/2020

DA: SEMINFRA

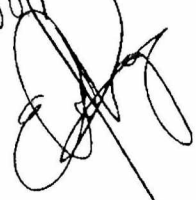
PARA: Gabinete do Prefeito

Data: 03/08/2020

Senhor Prefeito,

Para melhor desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos por essa Secretaria, venho solicitar a criação do cargo Assessor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, justifico tal pedido tendo em vista que na Lei nº 2609/2019 há dois cargos de Assessor de Engenharia Civil, e faz se necessário apenas um deles.


MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Assessor Especial da SEMINFRA

Delebi em:
20/08/2020




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SEMINFRA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO ASSESSOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO

Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia, arquitetura, urbanismo, estudando características, preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo em obras e assegurar padrões técnicos exigidos, bem como analisar processos de solicitações diversas, projetos arquitetônicos de loteamentos, desmembramentos, regularização fundiária, visando atender as solicitações.


MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Assessor Especial da SEMINFRA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Para atender a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e SEMINFRA, há necessidade de alteração da Lei nº 2609 de 16/05/2019. No momento não há previsão legal para aumento de despesas, logo, será necessário a exclusão de alguns cargos e assim não haverá aumento de despesa com a criação dos novos cargos, conforme detalhado no quadro abaixo:

SEMECE	ASSESSORA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	01 Cargo	3.2	2.000,00
SEMAD	ASS. DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO P/ EMISSÃO DE CART. IDENTIDADE	01 Cargo	6.0	1.210,00
GABINETE DO PREFEITO	ASSESSOR DE GABINETE	01 Cargo	3.2	2.000,00
SEMINFRA	ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL	01 Cargo	2.0	2.800,00
				TOTAL R\$ 8.010,00

SEMAD	CHEFE DO SETOR DE SAÚDE OCUPACIONAL	01 Cargo	6.0	1.210,00
SEMAD	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SEMAD	01 Cargo	3.2	2.000,00
SEMSAU	ASSESSOR DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	01 Cargo	3.2	2.000,00
SEMINFRA	ASSESSOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO	01 Cargo	2.0	2.800,00
				TOTAL R\$ 8.010,00

EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Adm. Pública

PL. 24149



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2609

16 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados e funções gratificadas, para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento do quadro administrativo municipal, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. As atribuições de direção, chefia e assessoramento do quadro administrativo municipal, exercidas por ocupantes de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e por servidores de carreira nomeados em funções gratificadas, são regidos pela presente lei.

Art.2º. Ficam reestruturadas as faixas de remuneração de ocupantes de cargos comissionados, e o acréscimo remuneratório dos servidores de carreira nomeados para o exercício de funções gratificadas, conforme disposto no anexo primeiro desta lei.

Art.3º. A descrição e respectiva lotação dos cargos em comissão e das funções gratificadas previstas neste artigo estão definidas no anexo da presente Lei.

Art.4º. Os requisitos para a nomeação nos cargos e funções previstos nesta lei obedecerão ao disposto no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art.5º. A organização administrativa, constituição e formação das secretarias serão reguladas por esta lei, mantida as seguintes disposições:

- I - Gabinete do Prefeito (GP);
- II- Secretaria Municipal da Administração (SEMAD);
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SEMPLAF);
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte (SEMECE);



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- V- Secretaria Municipal de Infra Estrutura Agricultura, Meio Ambiente e Turismo (SEMINFRA);
VI - Secretaria Municipal da Saúde (SEMSAU);
VII- Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

§1º. Cada secretaria poderá ter disposições através de departamentos, divisões e setores.

§2º. As secretarias serão dirigidas pelos assessores especiais com atribuições e remuneração fixados por esta lei.

Art.6º. O plano de carreira dos servidores do quadro administrativo de carreira é regulado por lei específica.

Art.7º. Os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Secretário de Escola pertencentes à SEMECE, são atividades exercidas exclusivamente por servidor de carreira.

Art.8º. Os cargos de Presidente da CPL, Secretario da CPL, membros da CPL e Pregoeiro, são atividades exercidas exclusivamente por servidor de carreira.

Art.9º. Os cargos de Coordenador do Sistema do Controle Interno, Auxiliar do Sistema do Controle Interno, são atividades exercidas exclusivamente por servidor de carreira.

Art.10. Os cargos de Assistente em Serviços em Saúde I e Assistente em Serviço em Saúde II são atividades exercidas exclusivamente por servidor de carreira.

Art.11. Os cargos de Assistente do Departamento de Tesouraria, Assistente da Divisão da Folha de Pagamento, Assistente do DRH, Assistente Técnico em Segurança do Trabalho, Assistente da SEMPLAF, Assistente de Administração e Assistente Administrativo da SEMINFRA, Assistente Administrativo da SEMAS, Assistente de Serviços Diversos da SEMAS, Assistente de Serviços Diversos da SEMAD I e II, são atividades exercidas exclusivamente por servidor de carreira.

Art.12. Os cargos de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico, bem como a gratificação de função de Procurador Jurídico Adjunto são os mesmos previstos na Lei nº 2032 de 26 de fevereiro de 2014. O cargo de Procurador Jurídico Adjunto são atividades exercidas exclusivamente por servidor de carreira ocupante do Cargo Procurador do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art.13. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas previsões orçamentárias da legislação específica.

Art.14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Fica revogada a Lei nº 2093 de 30 de dezembro de 2014 e suas posteriores alterações.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I



A remuneração mensal dos ocupantes de cargos comissionados, e o acréscimo remuneratório mensal dos servidores nomeados para o exercício de funções gratificadas, obedecerá ao disposto na tabela abaixo:

CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
GABINETE DO PREFEITO	Diretor Especial Executivo de Assuntos Estratégicos	CC 1.0.0	1
	Chefe de Gabinete	CC.1.2	1
	Assessor de Gabinete	CC 3.2	3
	Diretor Geral da Adm. Pública Municipal	CC 1.0	1
	Assessor do Diretor Geral de Administração	CC 2.0	1
	Assessor Especial de Comunicações e Imprensa	CC 3.2	1
	Assessor Especial de Fotografia	CC 3.2	1
	Assistente Executivo do Gabinete	CC 6.0	6
	Procurador Jurídico	CC 1.1	1
	Procurador Jurídico Adjunto	CC 1.2	1
	Assessor Jurídico Especial	CC 1.0	1
	Assessor Jurídico	CC 1.2	4
	Assessor Executivo da Procuradoria Jurídica	CC 4.1	1
	Assistente Executivo da Procuradoria jurídica	CC 6.1	2
	Diretor do Departamento de Projetos e Convênios	CC 1.1	1
	Diretor do Departamento de Prestação de Contas de Convênios	CC 1.2	1
	Assessor de Projetos e Convênios	CC 1.2	1
	Assistente de Projetos e Convênios	CC 6.0	1
	Coordenador do Sistema de Controle Interno	CC1.2	1
	Auxiliar do Sistema de Controle Interno	CC 3.2	3
	Secretario da Junta de Serviço Militar	CC 7.1	1
	Chefe do Setor de Atendimento ao Consumidor - PROCON	CC 8.0	1
	Coordenador Executivo do PROCON	CC 6.0	1



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF	Assessor Especial da SEMPLAF	CC 1.2	1
	Diretor Departamento de Contabilidade	CC.1.0	1
	Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento	CC 3.2	1
	Diretor do Departamento de Tesouraria	CC 5.0	1
	Assessor do Depart. Tesouraria	CC 6.0	1
	Assistente do Depart. Tesouraria	CC 6.0	1
	Assistente do Depart. Contabilidade	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Receitas	CC 4.1.1	1
	Chefe da Divisão da Dívida Ativa	CC 8.0	1
	Diretor do Departamento de Cadastro Imobiliário e Estatística	CC 4.0	1
	Assessor do Departamento de Cadastro Imobiliário e Estatística	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Análise de Projetos	CC 6.0	1
	Assistente da SEMPLAF	CC 6.0	1
	Chefe do Setor de Protesto Extrajudicial Municipal	CC 4.1	1
	Assessor de Empreendedorismo	CC 6.0	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD	Assessor Especial da Administração Pública Municipal – SEMAD	CC 1.0	1
	Assessor Executivo da Administração	CC 6.0	2
	Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CC 1.2	1
	Secretário da CPL	CC 3.1	1
	Membros da Comissão Permanente de Licitação	CC 6.1	3
	Assistente Jurídico da CPS	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC 1.2	1
	Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	CC 3.2	1
	Assistente da Divisão de Folha de Pagamento	CC 6.1	1
	Assistente Administrativo do DRH	CC 7.1	3
	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	CC 6.1	1

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	Diretor do Departamento de Registro de Preços	CC 3.1	1
	Chefe da Divisão de Pesquisa de Preços	CC 4.2	1
	Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Materiais	CC 6.0	1
	Diretor de Departamento de Informática	CC 3.0	1
	Diretor de Departamento de Almoxarifado e Compras	CC 6.0	1
	Chefe da Divisão de Patrimônio	CC 7.0	1
	Chefe da Divisão de Protocolo	CC 6.0	1
	Diretor do Departamento de Segurança do Trabalho	CC 4.1	1
	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	CC 4.2	2
	Assistente de Administração	CC 8.0	2
	Assistente em Serviços Diversos da SEMAD I	CC 10	1
	Assistente em Serviços Diversos da SEMAD II	CC 11	2
	Diretor do Posto de Identificação p/ Emissão de Carteira de Identidade	CC 6.0	1
	Assessor do Posto de Identificação p/ Emissão de Carteira de Identidade	CC 6.0	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE	Assessor Especial da Educação	CC 1.2	1
	Assessor Especial de Turismo, Cultura e Esporte	CC 1.2	1
	Diretor do Projeto de Infraestrutura Escolar	CC 1.2	1
	Diretor do Dep. Adm. da SEMECE	CC 4.0	1
	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da SEMECE	CC 8.0	1
	Assistente de Recursos Humanos da SEMECE	CC 7.1	1
	Chefe da Divisão de Apoio Técnico Adm. do CME	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Apoio Pedagógica do CME	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Apoio ao Estudante	CC 8.0	1
	Assistente da Divisão de Apoio ao Estudante	CC 8.0	1
	Coordenador de Transporte do Escolar	CC 4.0	1
	Assessor de Transporte Escolar	CC 9.0	3
	Chefe da Divisão de Serviços de	CC 4.1.1	1



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



	Informática		
	Assistente de Informática Educacional I	CC 7.0	1
	Assistente de Informática Educacional II	CC 7.0	1
	Diretor do Departamento de Ensino	CC 4.0	1
	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Educação Infantil	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Inspeção Escolar	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Ensino Especial	CC 8.0	1
	Diretor de Escola – Tipo I	CC 7.1	3
	Diretor de Escola – Tipo II	CC 7.0	6
	Diretor de Escola – Tipo III	CC 6.0	5
	Diretor de Escolas – Tipo IV	CC 4.2	1
	Vice-Diretor de Escola - Tipo I	CC 8.0	3
	Vice-Diretor de Escola - Tipo II	CC 7.1	6
	Vice-Diretor de Escola - Tipo III	CC 7.0	5
	Vice-Diretor de Escolas - Tipo IV	CC 6.1	1
	Secretário de Escola – Tipo I	CC 11	3
	Secretário de Escola – Tipo II	CC 10	6
	Secretário de Escola – Tipo III	CC 8.0	5
	Secretário de Escola – Tipo IV	CC 7.1	1
	Diretor do Departamento de Cultura e Esportes	CC 4.0	1
	Diretor do Departamento de Turismo	CC 8.0	1
	Assessor de Eventos Culturais e Esportes	CC 7.0	1
	Chefe da Divisão de Cultura Esportes	CC 8.0	1
	Coordenador do Teatro Municipal e Biblioteca Municipal	CC 6.0	1
	Coordenador de Campos e Quadras Esportivas Municipais	CC 6.0	1
	Assessora de Nutrição e Alimentação Escolar	CC 3.2	1
	Assistente de Programa de Alimentação Escolar	CC 7.1	1
	Assessor Técnico do Departamento de Ensino	CC 6.0	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE	Assessor Especial da SEMINFRA	CC 1.2	1
	Assessor Administrativo da SEMINFRA	CC 4.1	1
	Assessor Operacional da Frota da	CC 3.0	1

[Handwritten signature]

DESPACHO

PARA: DRH
PROCESSO Nº: 1770/2020
Em, 03/08/2020



Segue processo para dar prosseguimento quanto a solicitação da SEMAD, SEMSAU e SEMINFRA, conforme justificativa as folhas 11.

EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Administração Pública



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1770/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 31/07/2020 09:03:29

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)



—Despacho—

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO DA DIRETORA GERAL AS FOLHAS 19.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de julho de 2020.

Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO

DO DRH
PARA:DC

Segue o Processo nº 1770/2020, formalizado para alteração da Lei 2609/2019, em atenção ao Memorando do Gabinete nº 257/GP/2020, em anexo às folhas nº 02, que atende solicitação da SEMSAU, MEMO. Nº 836/SEMSAU/OPO/RO, anexo folha 04, MEMO Nº 192/SEMAD/2020, anexo folha nº 06 e MEMO. Nº 288/SEMINFRA/2020, anexo a folha nº 09.

Segue para conhecimento dos custos e despesas financeiras mensais com as alterações dos cargos solicitados visando atender as solicitações, que conforme demonstrado a seguir não haverá aumento de despesa nem alteração de quantidades de cargos á existentes na Lei, pois se dará a exclusão de cargos em substituição aos cargos a serem incluídos conforme quadro a seguir:

EXCLUIR CARGOS				
SECRETARIA	CARGO	QTD	CC	VALOR
SEMECE	ASSESSORA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	01 Cargo	3.2	2.000,00
SEMAD	ASS. DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO P/ EMISSÃO DE CART. IDENTIDADE	01 Cargo	6.0	1.210,00
GABINETE DO PREFEITO	ASSESSOR DE GABINETE	01 Cargo	3.2	2.000,00
SEMINFRA	ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL	01 Cargo	2.0	2.800,00
				TOTAL R\$ 8.010,00

CRIAR CARGOS				
SECRETARIA	CARGO	QTD	CC	VALOR
SEMAD	CHEFE DO SETOR DE SAÚDE OCUPACIONAL	01 Cargo	6.0	1.210,00
SEMAD	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SEMAD	01 Cargo	3.2	2.000,00
SEMSAU	ASSESSOR DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	01 Cargo	3.2	2.000,00
SEMINFRA	ASSESSOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.	01 Cargo	2.0	2.800,00
				TOTAL R\$ 8.010,00

De acordo com os valores informados no quadro acima os valores a serem pagos com as alterações permanecem inalterados tendo em vista manter o equilíbrio financeiro com a criação dos cargos solicitados:

VALOR TOTAL INFORMADO DOS CARGOS A SEREM EXTINTOS	R\$ 8.010,00
CUSTO DO INSS (20% + 1,68%) = 21,68%	R\$ 1.736,57
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM OS CARGOS A SEREM EXTINTOS	R\$ 9.746,57

VALOR TOTAL INFORMADO DOS CARGOS A SEREM CRIADOS	R\$ 8.010,00
CUSTO DO INSS (20% + 1,68%) = 21,68%	R\$ 1.736,57
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM OS CARGOS A SEREM CRIADOS	R\$ 9.746,57

Obs.: Conforme os valores informados os custos com a criação dos cargos solicitados não ultrapassam o valor dos custos com a criação, não gerando alteração de valores nem para maior, nem para menor.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10/08/2020.

Sirlei L. Pereira Martins
Dir. Dep. Rec. Humanos



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1770/2020

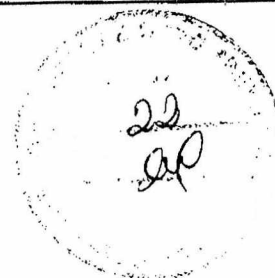
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 10/08/2020 11:49:01

Origem.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

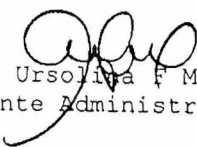
Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)



— Despacho —

Segue para conhecimento das informações juntadas pelo DRH, conforme folha anterior.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de agosto de 2020.


Sirlei Ursolina F. Martines
Agente Administrativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Departamento de Contabilidade

23

11

DO: DC

PARA: SCI – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

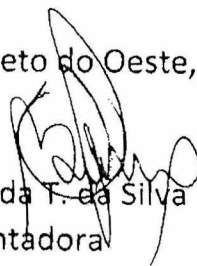
Aportou nesta Contadoria Processo 1770/2020 que trata da criação e extinção de cargos para análise e Parecer quanto à adequação da solicitação referente a LRF 101, art. 22 e seguintes.

Quanto à formalização do processo, não foi anexado a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira das Secretarias que serão criados os cargos.

Em se tratando da situação atual do Município o índice atual de gasto com pessoal está em 55,93% (cinquenta e cinco, vírgula noventa e três) no 1º quadrimestre de 2020, estando, portanto, impedido de aumentar qualquer gasto com pessoal.

Ficando comprovado, conforme fls. 21 do Departamento de Recursos Humanos, que não haverá aumento de despesas com pessoal, após atendida as formalidades, o processo poderá dar prosseguimento.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Agosto de 2020.


Carmelinda T. da Silva
Contadora

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2019 A ABR/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESAS COM PESSOAL															DESPESAS NÃO COMPUTADAS															TOTAL					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)																	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)																	TOTAL	
Pessoal Ativo																	Pessoal Inativo e Pensionistas																	TOTAL	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis																	Benefícios Previdenciários																	TOTAL	
Obrigações Patronais																	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)																	TOTAL	
Benefícios Previdenciários																	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária																	TOTAL	
Pensões																	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração																	TOTAL	
Outros Benefícios Previdenciários																	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração																	TOTAL	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)																	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados																	TOTAL	
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)																	Verbas indenizadoras (Subs, abono, férias, licença 1/3 de férias)																	TOTAL	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)																	TOTAL	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)																	TOTAL	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)																	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																	TOTAL	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</																																			

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

15



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO



Processo....: 1-1770/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto.....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 10/08/2020 12:04:49

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

— Despacho —

Segue processo para Parecer desta Coordenadoria de Controle Interno, quanto as alterações de cargos conforme Memo. n. 836/SEMSAU, Memo. n. 192/SEMAD/2020 E MEMO. N. 288/SEMINFRA/2020.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de agosto de 2020.

Carmelinda Ferezi da Silva
CAD. Nº 4459-8



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

26

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1770/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 10/08/2020 12:23:50

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

26

—Despacho—

Segue processo a pedido do Gabinete do Prefeito, conforme memorando nº 270/2020

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de agosto de 2020.

Jose Carlos de Almeida
Tecnico em Contabilidade



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 270/GP/2020

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: SCI
Em, 10/08/2020

Prezada Senhora,

Haja visto a necessidade de alteração das atribuições do Cargo Assessor Jurídico Especial, venho solicitar de Vossa Senhoria que seja devolvido ao Gabinete do Prefeito o Processo nº 1770/2020, para que possamos providenciar a referida alteração.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Adm. Pública



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA



O cargo de Assessor Jurídico Especial –Gabinete do Prefeito, consta na Lei da Estrutura dos Cargos Comissionados e Gratificação de Função (Lei nº 2609/2019), com as atribuições do cargo no anexo III. O Gabinete do Prefeito, entende ser necessário que referidas atribuições sejam acrescidas/alteradas no anexo III da Lei nº 2609/2019, com esclarecimentos pormenorizadas das funções desempenhadas pelo ocupante do cargo, que passa acrescentar com as seguintes atribuições:

- * Prestar assessoria diretamente ao Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica;
- * Assessorar juridicamente o gestor por meio da organização e controle de documentos ou relatórios relativos às políticas públicas em desenvolvimento ou em fase de implantação; propondo ações para atender tais demandas;
- * Assessorar juridicamente o Prefeito na materialização, execução e avaliação de projetos e atividades planejados;
- * Assessorar juridicamente o gestor na avaliação de propostas, projetos e anteprojetos, representações e demais submetidos à sua apreciação, emitindo parecer quando necessário;
- * Assessorar juridicamente o gestor na elaboração, implementação e desenvolvimento de ações articuladas com órgãos de esfera municipal, estadual ou federal;
- * Assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;
- * Elaborar estudos sobre temas jurídicos, quando solicitada, e examinar, prévia e conclusivamente, anteprojetos de lei, decretos, ofícios e outros atos normativos de interesse do Município;
- * Assessorar o Prefeito com pareceres nas representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, por determinação do Prefeito, sugerindo as providências cabíveis;
- * Examinar juridicamente, prévia e conclusivamente, no âmbito do Gabinete do Prefeito, os atos de homologação e de adjudicação de procedimentos licitatórios analisados pela Procuradoria Jurídica e encaminhados pela CPL, e de contratos administrativos, termo de parceria, termo de cooperação e convênios e outros atos a serem assinados e publicados;
- * Assessorar o Prefeito Municipal nos procedimentos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público Estadual e Ministério Público Trabalho, elaborando defesas na área jurídica, caso necessário.
- * Realizar outras tarefas afins.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1770/2020

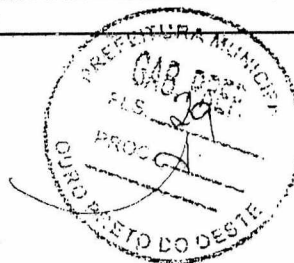
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto...: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 10/08/2020 12:29:15

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)



— Despacho —

Tendo em vista que a justificativa assinada pelo Prefeito Municipal as folhas 28, segue para prosseguimento.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de agosto de 2020.

Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO

Edineia Maria Gusmão
Secretaria de Administração Municipal
Portaria nº 528

PARECER Nº 29/2020

DATA: 10/08/2020

ASSUNTO: Projeto de Lei que "*Dispõe Sobre a Alteração na Estrutura dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, Para o Exercício das Atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento do Quadro Administrativo Municipal, e Dá Outras Providências*"

Trata o presente Projeto de Lei que tem por objetivo extinção e criação de cargos na estrutura dos cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, tendo em vista, a necessidade de adequação dos cargos com a realidade da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 1770/2020, em especial na justificativa nas fls. 11, vejamos o que se propõe o presente projeto de lei:

1- o cargo **Assessor de Nutrição Alimentar** que consta atualmente na estrutura da Secretaria Municipal de Educação (SEMECE) será extinto, e o mesmo cargo **Assessor de Nutrição Alimentar** será criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), com a mesma denominação e referência (valor da remuneração). Somente com adequação nas atribuições do cargo.

2-o cargo **Assessor do Posto de Identificação Para Emissão de Carteira de Identidade** que consta atualmente na estrutura da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) será extinto, e será criado o cargo **Chefe do Setor de Saúde Ocupacional** na mesma estrutura da SEMAD, com alteração da nomenclatura do cargo, com o mesmo valor referencial (remuneração), e adequação nas atribuições do cargo.

3-o cargo **Assessor de Gabinete**, que consta atualmente na estrutura do Gabinete do Prefeito, será extinto, e será criado o cargo **Assessor Administrativo da SEMAD**, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, com alteração da nomenclatura do cargo, com o mesmo valor referencial (remuneração), e adequação nas atribuições do cargo.

4-o cargo de **Assessor de Engenharia Civil**, consta justificativa da Secretaria SEMINFRA, que objetiva alteração da nomenclatura do referido cargo, para **Assessor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo**, com o mesmo valor referencial (remuneração), e com as atribuições do cargo.

Nas fls. 23/24 Processo Administrativo 1770/2020, o Departamento de Contabilidade declara que a alteração na estrutura dos cargos comissionados, com a extinção e criação dos cargos, acima mencionados, não ocorrerá aumento de despesa pessoal.

Nas fls.28 do Processo Administrativo 1770/2020, consta justificativa do Gabinete do Prefeito, objetivando acrescentar atribuições ao cargo de Assessor Especial do Gabinete, quanto a necessidade de adequação das atribuições do cargo, com esclarecimentos pormenorizados das funções desempenhadas pelo servidor ocupante do cargo.

Constata-se nos autos que as alterações propostas são necessárias para atender atualmente as demandas da administração pública municipal, e dar continuidade aos trabalhos que vem sendo desenvolvidos pelos servidores públicos.

Por essa razão, entendemos que a pretensão é validade, atende a legalidade por não ocorrer aumento na despesa cm pessoal, e o projeto de lei proposto deverá atender a técnica legislativa, preenchendo os requisitos legais, que deverá ser analisado pela Procuradoria Jurídica.

Segue o presente para Procuradoria Jurídica, com emissão de parecer jurídico, e no caso, posterior emissão de projeto de lei.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
COORDENADORA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1770/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto.....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 10/08/2020 12:46:21

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

—Despacho—

Segue processo com Parecer n° 29/2020.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de agosto de 2020.

Jose Carlos de Almeida
Tecnico em Contabilidade



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DESPACHO

PROCESSO Nº 1770/2020
DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SEMSAU
DATA: 10-08-2020



Segue o processo para Secretaria Municipal de Saúde, para os autos a Declaração de Adequação Orçamentaria quanto ao Cargo de Assessor de Nutrição e Alimentação CC 3.2, posteriormente encaminhar para SEMAD para juntar a Declaração de Adequação Orçamentaria quantos aos Cargos de Chefe do Setor de Saúde Ocupacional e Assessor Administrativo da SEMAD, e por fim encaminhar a SEMINFRA para juntar declaração orçamentaria quanto ao Cargo de Assessor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

Alexandre Azis Pereira Filho
ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
PROCURADOR JURÍDICO INTERINO
Portaria nº 13.245 de 26 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1770/2020

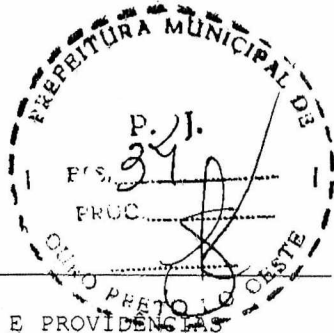
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 11/08/2020 07:33:12

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)



— Despacho —

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO NA FL. 33, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de agosto de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

SEMSAU
FLS. 35
[Assinatura]

Eu, Cristiano Ramos Pereira, atualmente no cargo de Assessor Especial da Saúde, declaro nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa –QDD e informação de disponibilidade orçamentaria e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, está incluída no Plano Plurianual 2019/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020.

Declaro ainda, que caso o programa Federal seja extinto e não haja mais recursos federais a despesa poderá ser arcada no orçamento da SEMSAU.

Identificação da Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens
3.1.90.13 – Obrigação Patronal

Dotações Orçamentárias: 10.301.0031.2040.0000
10.302.0030.2045.0000

Processo: 1770/2020 – Alteração de Lei N.º 2609 de 16 de maio de 2019.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de agosto de 2020

[Assinatura]
Cristiano Ramos Pereira
Assessor Especial da Saúde
SEMSAU

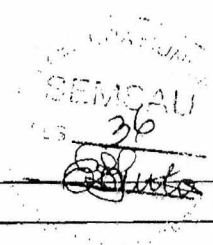


Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1770/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 11/08/2020 07:58:31

Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Destino.....: SEMAD (89)

— Despacho —

SEGUE PROCESSO COM DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA, CONFORME SOLICITADO NO
DESPACHO À FL. 33

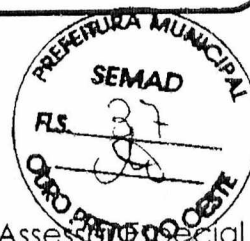
Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de agosto de 2020.

Elizângela Fialho dos Santos
SEMSAU



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA



Eu, Edineia Maria Gusmão, atualmente no cargo de Assessora Especial de Administração Pública Municipal, declaro nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, está incluída no Plano Plurianual 2019/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020.

Declaro ainda, que caso o programa Federal seja extinto e não haja mais recursos federais a despesa poderá ser arcada no orçamento da SEMAD.

Identificação da Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens

3.1.90.13 – Obrigação Patronal

Dotações Orçamentárias: 04.122.0001.2013.0000

Processo: 1770/2020 – Alteração de Lei N.º 2609 de 16 de maio de 2019.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de agosto de 2020

EDINEIA MARIA GUSMÃO

Assessora Especial da Administração Pública Municipal
Portaria nº 13.167, de 01/04/2020.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1770/2020

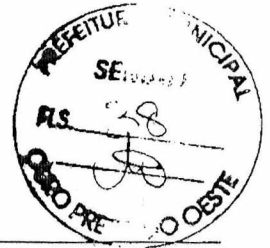
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 11/08/2020 08:04:20

Origem.....: SEMAD (89)

Destino....: SEMINFRA (97)



—Despacho—

SEGUE PROCESSO COM DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA FL. 37, CONFORME SOLICITAÇÃO NAS FLS 23 E 33.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de agosto de 2020.

EDNA DO ESPIRITO SANTO
SEMAD

Edneia Maria Gusmão
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Inscrição nº 528



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA



Eu, Marcos Antônio de Oliveira, atualmente no cargo de Assessor Especial da SEMINFRA, declaro nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, está incluída no Plano Plurianual 2019/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020.

Declaro ainda, não haja mais recursos federais a despesa poderá ser arcada no orçamento da SEMINFRA.

Identificação da Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens

3.1.90.13 – Obrigação Patronal

Dotações Orçamentárias: 04.122.0001.2064.0000

Processo: 1770/2020 – Alteração de Lei N.º 2609 de 16 de maio de 2019.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de agosto de 2020

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Assessora Especial da SEMINFRA
Portaria nº. 12.092, de 28/12/2017.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1770/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 11/08/2020 08:41:18

Origem.....: SEMINFRA (97)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)



—Despacho—

Segue processo com declaração do assessor especial da SEMINFRA para providências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de agosto de 2020.


LUAN COSTA DE SOUZA
PORT.12612/19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 1049 /2020

AUTOS Nº: 1770/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: Projeto de Lei que propõe alteração na Estrutura dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, para o Exercício das atribuições de direção, chefia e Assessoramento do Quadro Administrativo Municipal e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

Veios autos para Parecer Jurídico quanto a elaboração do Projeto de Lei que propõe alteração na Estrutura dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, para o Exercício das atribuições de direção, chefia e Assessoramento do Quadro Administrativo Municipal e dá outras providências.

O presente projeto visa atender as necessidades de adequação dos cargos com a realidade da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Conforme consta na justificativa de fl.11, o presente projeto de lei tem por finalidade:

1 – Excluir o cargo de **Assessora de Nutrição e Alimentação Escolar** que consta atualmente na estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMECE e, em substituição ao cargo excluído, será criado o **Cargo de Assessor de Nutrição e Alimentação**, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, com a mesma quantidade de vagas (01-cargo) denominação e referência (valor da remuneração), mudando somente as atribuições do cargo.

2 – Excluir o Cargo **Assessor do Posto de Identificação para Emissão de Carteira de Identidade**, que consta atualmente na estrutura da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e, será criado o Cargo de **Chefe do Setor de Saúde Ocupacional**, na mesma estrutura da SEMAD, mudando as alterações da nomenclatura do cargo e atribuições, mantendo a mesma quantidade de vagas (01-cargo), com mesmo valor referencial (remuneração).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



3 – Excluir uma vaga do cargo de **Assessor de Gabinete**, que consta atualmente na estrutura do Gabinete do Prefeito, e no lugar dessa vaga excluída, será criado o **Cargo de Assessor Administrativo da SEMAD**, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, com alteração da nomenclatura e atribuições do cargo, permanecendo com o mesmo valor referencial (remuneração).

4 – Excluir uma vaga do cargo de **Assessor de Engenharia Civil**, que consta atualmente na estrutura da SEMINFRA, e no lugar dessa vaga excluída será criado o **Cargo de Assessor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo**, na mesma estrutura da SEMINFRA, com alteração da nomenclatura e das atribuições do cargo, mantendo o mesmo valor referencial (remuneração).

O Departamento de Recursos Humanos afirma que a alteração da lei 2.609/2019, com exclusão e alterações de cargos, não haverá aumento de despesas nem alteração na quantidade de cargos, pois haverá exclusão de cargos e vagas em substituição aos cargos a serem incluídos.

Por sua vez o Departamento de Contabilidade atesta que alteração na estrutura dos cargos comissionados, com a extinção e criação de cargos, acima mencionados, não ocorrerá aumento de despesa pessoal.

Por fim, o Sistema de Controle Interno, nas fls.30/31, entende que a pretensão é válida, atende a legalidade por não ocorrer aumento de despesas com pessoal, e o projeto de lei proposto deverá atender a técnica legislativa, preenchendo os requisitos legais.

A propositura encontra sua justificativa nos autos administrativo, bem como, os documentos que o instruem, assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

O presente projeto visa atender as necessidades de adequação dos cargos com a realidade da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



Sem muito adentrar ao mérito, tendo em vista que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade do projeto de lei. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

III- CONCLUSÃO.

Desta forma, a procuradoria jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que tem como finalidade alteração na Estrutura dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, para o Exercício das atribuições de direção, chefia e Assessoramento do Quadro Administrativo Municipal, tendo em vista, que a referida alterações dos cargos não trará aumento de despesas pessoal para o município.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica Municipal, 11 de agosto de 2020.

Alexandre Azis Pereira Filho
ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
PROCURADOR JURÍDICO INTERINO

Portaria nº 13.245 de 26 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1770/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 17/08/2020 12:15:36

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)



Despacho

SEGUIE PROCESSO COM O PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de agosto de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1770/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 18/08/2020 07:36:45

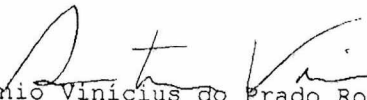
Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

— Despacho —

SEGUE ASSINADO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de agosto de 2020.


Antonio Vinicius do Prado Rodrigues
GABINETE DO PREFEITO